



CONGRESSO NACIONAL

Gabinete do Senador Mecias de Jesus

EMENDA Nº - CMMPV 1286/2024
(à MPV 1286/2024)

Inclua-se, onde couber, o seguinte artigo à Medida Provisória nº 1.286, de 2024:

Art. O art. 2º da Lei nº 13.681, de 18 de junho de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º.....

.....

VI – aquele que comprove ter mantido, na data em que os ex-Territórios Federais do Amapá, de Roraima e de Rondônia foram transformados em Estado ou entre a data de sua transformação em Estado e outubro de 1993, no caso do Amapá e de Roraima, e 15 de março de 1987, no caso de Rondônia, relação ou vínculo funcional, de caráter efetivo ou não, ou relação ou vínculo empregatício, estatutário ou de trabalho, com empresa pública ou sociedade de economia mista que haja sido constituída pelos ex-Territórios Federais do Amapá, de Roraima e de Rondônia, pelos Estados que os sucederam e seus Municípios, ou pela União para atuar no âmbito do ex-Território Federal, inclusive as extintas, observados os §§ 1º e 2º do art. 12 desta Lei e demais requisitos estabelecidos nas Emendas Constitucionais nos 60, de 11 de novembro de 2009, 79, de 27 de maio de 2014, e 98, de 6 de dezembro 2017;” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Ajuste de redação do inciso VI do art. 2º da Lei nº 13.681, de 2018, com o objetivo de contemplar os empregados que laboraram em empresas públicas dos



Estados e seus Municípios e concretizar justiça, considerando que os trabalhadores da Administração Pública direta, autárquica e funcional que trabalharam nesse período possuem o direito à transposição.

Por isso, solicitamos o apoio dos nobres colegas para aprovação desta emenda.

Sala da comissão, 10 de fevereiro de 2025.

Senador Mecias de Jesus
(REPUBLICANOS - RR)



Assinado eletronicamente, por Sen. Mecias de Jesus

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1123273944>